



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

DATA: 29/04/2024

Lei 762/2024

***"Dispõe sobre a proibição de consumo de cigarros e semelhantes no interior de veículos que estejam transportando crianças, e dá outras providências".***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A presente Lei visa a proibir qualquer motorista ou passageiro de fumar cigarro, cigarrilha, cachimbo, charuto e outros semelhantes dentro de veículos automotores que estejam conduzindo crianças.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei são consideradas crianças aquelas com até 12 (doze) anos incompletos nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90).

**Art. 2º**- A desobediência ao disposto nesta Lei implicará em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá por meio de regulamento a forma de fiscalização e aplicação da multa estabelecida nesta Lei.

**Art. 4º**- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

DATA: 29/04/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 29 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM

- PREFEITO -